

Nº 396
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
 CONTRATO Nº. 136 /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA O AMIGAO AUTO PECAS LTDA EPP

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA e, de outro lado, a Empresa O AMIGAO AUTO PECAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.446/0001-51, com sede na Av Chanceler Osvaldo Aranha, 365, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP: 49.082-110 representada por Valmir Borges De Jesus, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios, pneus e câmeras (novas originais, genuínas ou similar) para a frota da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do edital PP nº 12/2019..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses.
 2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 171.980,00(cento e setenta e um mil novecentos e oitenta reais) sendo o valor unitário de cada produto o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato conforme abaixo:

LOTE I

Item	Especificação	Descrição dos Itens	Peças	Percentual Mínimo de Desconto(%)
4	Orçamento de empresa especializada em fornecimento de peças p/ veículos e máquinas com desconto na tabela das concessionárias e/ou audatex.	MERCEDES BENZ - PESADO	Original	42%
			Genuína	
			Similar	
6		MARCOPOLO/VOLARE	Original	41,05%
			Genuína	
			Similar	
8		VOLKSWAGEM BUS 15190	Original	41,7%
			Genuína	

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

[Handwritten signature]

Nº 397



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

9

	Similar	
MERCEDES BENZ BUS CAIO	Original	41,7%
	Genuina	
	Similar	

LOTE II

ITEM	QUANT	REFERENCIA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	60	PNEU 175/70/R-14, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. TORNEL	R\$ 202,00	R\$ 12.120,00
4	30	PNEU 1000X20 - DIANTEIRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. CENTELLA	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00
7	26	PNEU 900X20 - DIANTEIRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. CENTELLA	R\$ 780,00	R\$ 20.280,00
10	32	PNEU 275/80 - R.22-5-{Uso misto Asfalto e Terra.}, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. MAGNUM	R\$ 1.400,00	R\$ 44.800,00
11	20	CAMARA 275/80 MAGNUM	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
13	16	PNEU 205/60/15, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. WESTLAKE	R\$ 265,00	R\$ 4.240,00
14	16	PNEU 185/70/15, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. DUNLOP	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

15	24	PNEU 14.00/24 - 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. MRL	R\$ 1.885,00	R\$ 45.240,00
18	10	PNEU 12.5/80-18-10 LONAS DIANTEIRA, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. MRL	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
19	10	CAMARA 12.5/80-18 MAGNUM	R\$ 80,00	R\$ 800,00
23	10	CAMARA 17.5/25 MAGNUM	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3- O Sr Osmario Cajé será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº 399
f



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- 10- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
 - d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
 - e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japoatã, 02 de setembro de 2019.

[Handwritten Signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
O AMIGÃO AUTO PECAS LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *[Handwritten Name]*
CPF *[Handwritten CPF]*

NOME *[Handwritten Name]*
CPF *[Handwritten CPF]*

[Handwritten Mark]